



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.
Convertido na lei 1.107/2010

**Cria o Conselho Municipal de Esportes
e dá outras providências.**

O Plenário da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.
Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I- cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

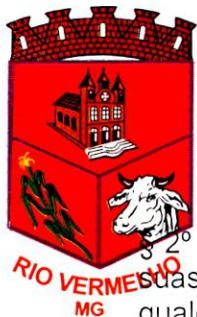
- IV- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V- zelar pela memória do esporte;
- VI- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e.
- IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I- dois representantes da Câmara Municipal;
- II- dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- dois representantes da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e turismo.
- IV- dois representantes da juventude;
- V- dois representantes da Secretaria da Assistência Social;
- VI- dois representantes da sociedade.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á Trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de quatro Conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, dois de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, lazer e turismo especialmente designado para tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 15 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, O Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17- As despesas para a manutenção do Conselho Municipal de Esportes serão custeadas pelas dotações orçamentárias n.º
02.04.03.27.812.0016.2050.33.90.14.00;
02.04.03.27.812.0016.2050.33.90.30.00;
02.04.03.27.812.0016.2050.33.90.32.00;
02.04.03.27.812.0016.2050.33.90.36.00;
02.04.03.27.812.0016.2050.33.90.39.00.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 18 de fevereiro de 2010.



Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.107, de 24 de Fevereiro de 2010, oriunda do Projeto de Lei n.º 001, de 24 de 02 de 2010.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.107/2010.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, MG, 24 de Fevereiro de 2010


JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal

Ofício nº 26 de 18 de Fevereiro de 2010.
Gabinete do Presidente

Vimos através desta, encaminhar os Projetos de Lei n.º 001/2010 /, para sansão de V. Ex.^a, tendo em vista que os mesmos foram apreciados e aprovados pelo Plenário, na última reunião ordinária.

Com protesto de elevada estima e distinta consideração,
subscrevemo-nos.

Rio Vermelho/MG., em 24 de Fevereiro de 2010.

Juvenal Pereira Bravo
Presidente da Câmara

Exm.º Sr.
Jésus da Consolação Andrade
D. Prefeito Municipal
Município do Rio Vermelho – Estado de Minas Gerais.